

LEI MUNICIPAL 0198/2009

QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 062/2002 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Esta lei, fundamentada nos artigos 204 e Parágrafo Único da lei Orgânica do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA.

Art.2° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISUMA.

Art.3° - São atribuições do COMUMA:

- I – acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;
- II – acompanhar a análise e emitir parecer sobre os EIA/RIMA/PCA/RCA/PRAD;
- III – analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- IV – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- V – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- VI – apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal, no que corresponde às questões ambientais;
- VII – conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;
- VIII – decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Coordenação de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais – CMA, desde que aprovadas por 2/3 (dois terço) dos presentes;

IX – definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da Coordenação de Meio Ambiente a Preservação dos Recursos Naturais – CMA e acompanhar sua execução;

X – estabelecer modelo e apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

XI – estabelecer critérios básicos e fundamentos para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

XII – examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISUMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XIII – fixar as diretrizes de gestão do FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA;

XIV – propor a criação de unidade de conservação;

XV – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida;

XVI – fiscalizar e fazer levantamento do patrimônio ambiental do município;

XVII – estabelecer diretrizes, zelando pelo conhecimento e cumprimento das Leis e diretrizes municipais, estaduais e federais de defesa do meio ambiente;

XVIII – participar do planejamento municipal de conservação e preservação dos recursos naturais;

XIX – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de ensino e pesquisa e outras atividades relacionadas com a conservação e preservação dos recursos naturais;

XX – promover o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento para a formação de pessoal técnicos e voluntários, que possa ser mobilizado para ações de conservação e preservação do meio ambiente;

XXI – acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais, além de outras entidades com objetivos afins, para implantação das medidas cabíveis pertinentes à conservação e preservação ambiental;

XXII – identificar áreas críticas em que se desenvolvam atividades de recursos naturais, consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a fiscalização, vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Art.4º - As sessões plenárias do COMUMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidadas pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quorum das Reuniões Plenárias do COMUMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 5º - O COMUMA será integrado pelo Presidente e 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois anos), obedecendo a uma composição **PARITÁRIA** entre membros do Governo Municipal e membros da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Conselho de Meio Ambiente Municipal terá a seguinte composição:

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – 01 Representante do Ministério Público;

VI – 01 Representante da Câmara Municipal de Buriticupu;

VII – 01 Representante das Associações de Moradores;

VIII – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buriticupu;

IX – 01 Representante dos Comerciantes do Município de Buriticupu.

§ 2º - O presidente do COMUMA será nato da secretaria municipal de meio ambiente e recursos naturais.

§ 3º - O COMUMA será presidido pelo seu presidente e na sua ausência por outro membro do COMUMA indicado por ele.

§ 4º - As entidades civis organizadas referidas no caput deste artigo deverão estar sediadas no município e legalmente constituídas, com no mínimo 01 (um) ano de existência.

§ 5º - Os membros do COMUMA e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e designados por ato do Prefeito, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - O mandato de conselheiro do COMUMA será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

Art. 6º - O COMUMA e sua Secretaria Executiva deverão dispor de câmaras especializadas como órgão de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 7º - As normas de funcionamento do COMUMA serão estabelecidas no seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao presidente do COMUMA providenciar o pleno funcionamento das Câmaras Especializadas.

Art. 8º - O Presidente do COMUMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas e pela maioria simples de seus membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 9º - O COMUMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 10º - O COMUMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 11 – A estrutura necessária ao funcionamento do COMUMA será de responsabilidade da CMA.

Art. 12 – Os atos do COMUMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela CMA.

Art. 13 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal